



**COMPANHIA DOCAS DO PARÁ**  
Autoridade Portuária

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

## ATA DE REUNIÃO

**ATA 526ª DA EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ**  
**NIRE – 15300007089 - CNPJ nº 04.933.552/0001-03**

**Data:** 21 de dezembro de 2021

**Hora:** 9h

**Local:** Ed. Sede e Ambiente virtual

**Presenças:** KARÊNINA MARTINS TEIXEIRA DIAN (PRESIDENTE); CILENO SANTOS BORGES; GUILHERME LUIZ BIANCO; GERALDO MEDEIROS DE MORAIS; LUCIANO LOURENÇO DA SILVA.

**Convidado(s):** EDUARDO HENRIQUE PINTO BEZERRA (Diretor-Presidente - DIRPRE); MÁRCIO COSTA (Gerente de Gestão Estratégica - GEGEST); CLEYTON BARBOSA (Gerente da Relação Porto-Cidade e Meio Ambiente - GEPLAM); FÁBIO SALGADO (Gerente da Tecnologia da Informação - GETINF); MÔNICA TAVARES (Gerente de Contabilidade - GECONT em exercício); ANDRÉ PROENÇA (Consultor Tributário); RICARDO MEDINA VIANA (Gerente de Planejamento de Mercado - GEPLAM); MARIA DA CONCEIÇÃO CAMPOS CEI (Gerente Jurídica - GEJURI); CLEYTON BARBOSA (Gerente da Relação Porto-Cidade e Meio Ambiente - GERPMA) MAURÍCIO LOPES (Presidente do Comitê de Auditoria); ALEXANDRE GATINHO (Auditoria Interna).

### 1. **Abertura dos Trabalhos:**

1.1. Constatado o quórum, a Presidente do CONSAD deu boas vindas aos presentes, passando a análise dos itens da pauta.

1.2. O CONSAD aprovou o calendário de reuniões para o exercício de 2022, com alteração sugerida pelo Conselheiro Geraldo Medeiros, passando as reuniões do Colegiados para a última terça-feira de cada mês.

### 2. **Comunicações do Presidente do Conselho e dos demais Conselheiros:**

2.1. A **Presidente do CONSAD** registrou que a presente sessão foi realizada por videoconferência e presencialmente, em Belém.

### 3. **Apresentação e leitura da pauta:**

3.1. **Processo SEI nº 50901.007338/2021-40 - Resposta e reexame pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessões e Remuneração (CPESR) à indicação do Sr. JOSÉ ALEXANDRE SANTIAGO DA SILVA**, como representante da classe empresarial no CONSAD/CDP, **para conhecimento e apreciação**. A **Presidente do CONSAD** iniciou esclarecendo que trata-se de manifestação do Comitê de elegibilidade sobre possível conflito de interesse do indicado pelo Conselho de Autoridade Portuária como representante da classe empresarial no Conselho de Administração. Observou que o indicado declarou ser consultor na empresa Mega Logística, o que, a princípio, não constituiria impedimento para compor o CONSAD. Contudo, posteriormente, foi verificado que, não obstante o indicado se apresentar como consultor, é muito ativo nos posicionamentos, no sentido de que todas as questões relativas à Mega com a CDP, quem trata é o Sr. Alexandre. Ou seja, apesar de se declarar consultor, de fato, o indicado atua como se fosse representante da mesma, o que configura conflito de interesse. Ademais, a Presidente do CONSAD destacou que, conforme consta nos autos, a Mega possui demandas judiciais com a CDP. O CONSAD tomou ciência e acolheu a opinião do Comitê, por meio qual o CPESR reexaminou a matéria e sugerindo a não aprovação da indicação do Sr. **JOSÉ ALEXANDRE SANTIAGO DA SILVA**, como representante da classe empresarial no CONSAD/CDP. Devem os autos retornar ao Conselho de

Autoridade Portuária para os devidos fins de arquivamento e posterior endereçamento de nova indicação.

3.2. **Processo SEI nº 50901.009553/2021-85 - Proposição de Metas de Gestão do 1º trimestre de 2022, para conhecimento e deliberação.** Fundamento: art. 62, inciso XI do Estatuto Social. O CONSAD, por meio da Deliberação CONSAD nº 79/2021, ratificou a proposição de Metas de Gestão "1.1"; "1.2" e "6.1" para I Trimestre de 2022, em conformidade com a Planilha relativa ao IV Trimestre de 2021. Quanto à meta "1.3" alterou o Indicador para "*Proposição de modelo para acompanhamento trimestral do Plano Anual de Contratações*".

3.3. **Processo SEI nº 50901.009708/2021-83 - Avaliação das Metas de Gestão do 4º trimestre de 2021 ("1.1"; "1.2", "1.3" e "6.1"), para conhecimento e deliberação.** Fundamento: art. 62, inciso XI do Estatuto Social. Relator: Sr. Márcio Costa (Gerente de Gestão Estratégica - GEGEST). A **Presidente do CONSAD** teceu comentários preliminares sobre as evidências encaminhadas quanto à avaliação das Metas de Gestão do 4º trimestre de 2021 ("1.1"; "1.2", "1.3" e "6.1"). Aberta a palavra aos Conselheiros, o Sr. **Cileno Borges** registrou que na reunião do dia 10 de novembro de 2021, o CONSAD recomendou que, quando da apresentação do Relatório de Sustentabilidade ("6.1"), fosse também apresentado quadro comparativo com as modificações do Relatório anterior, o que não ocorreu. No que tange ao Plano de Desenvolvimento e Zoneamento (PDZ), disse que foi recomendado na reunião passada que, não só fosse elaborado relatório pelo Gerente da área, mas também que fossem apresentados documentos apensos, como Atas de reunião com a equipe contratada da Universidade Federal do Pará - UFPa, o que também não foi encaminhado a este Colegiado. Opina que tais pontos não foram contemplados. Com relação à apresentação do Plano Anual de Contratação (PAC), o Conselheiro **Cileno Borges**, opinou que deveria ter sido mantido o modelo anterior, uma vez que seu formato era mais detalhado. A **Presidente Karênina** observou que além dos gráficos, há o detalhamento em outra aba do arquivo em excel atual. Ademais, quanto ao PDZ, a Presidente **Karênina Dian** salientou que também foi solicitada apresentação pela UFPa. Quanto ao PAC, o Conselheiro **Luciano Lourenço** recomendou que devem ser envidados esforços para melhoria do planejamento de contratação por parte da CDP e propõe que seja feito acompanhamento mensal do PAC. A **Presidente Karênina** reforçou o registro do Conselheiro Luciano, adicionando recomendação com o fito de melhorar a estrutura do setor de licitação. Ultrapassados os debates, o assunto foi colocado em votação, a qual ocorreu da seguinte forma: Os Conselheiros **Karênina, Luciano e Geraldo** votaram favorável à avaliação em 100%, com ressalva. O Conselheiro **Cileno Borges** votou contrário à aprovação, em função das razões supracitadas, notadamente quanto aos itens que não teriam sido contemplados. Registra-se que o CONSAD avaliou, por maioria, através da Deliberação nº 80/2021, o cumprimento das Metas de Gestão "1.1"; "1.2", "1.3" e "6.1" relativas ao IV Trimestre de 2021, com ressalva, em 100%, condicionado a apresentação de quadro comparativo das *Ações de Sustentabilidade Ambiental e de Integração com a Comunidade* - Item 6.1, no prazo de 5 (cinco) dias. O CONSAD reforça, ainda, a solicitação de apresentação pela GEPLAM e UFPa com relação ao PDZ, a ser realizada na reunião de janeiro/2022. Enfatiza-se, também, que a ressalva refere-se à necessidade de revisão e melhoria do Plano Anual de Contratações. Por oportuno, o CONSAD solicita que a CDP apresente estudo quanto ao aperfeiçoamento da estrutura do setor de licitação da Companhia.

3.4. **Processo SEI nº 50901.008056/2021-60 - Juros sobre Capital Próprio (JCP), para conhecimento e deliberação.** Fundamento: Art. 62, inciso XI, do Estatuto Social. Relator: Sra. Mônica Tavares (Gerente de Contabilidade - GECONT em exercício), Sr. André Proença (Consultor Tributário). A Sra. Mônica esclareceu que trata-se de proposta para a conversão do Dividendos em Juros sobre Capital Próprio, gerando benefício tributário para CDP, já que a empresa terá uma redução da carga tributária de imposto de renda e contribuição social, pois o JCP são considerados dedutíveis no cálculo desses tributos. Consiste em um prática normal de mercado e o valor que está sendo proposto é o limite do dividendos mínimos obrigatórios. Disse que foi feita projeção até novembro, apontando que a CDP teria uma redução em uma faixa de R\$ 2,5 milhões. A **Presidente do CONSAD** perguntou se o JCP será pago após a participação nos lucros (PLR) dos empregados. A Sra. Mônica respondeu que não interfere no pagamento de PLR aos empregados. E também não implica na diminuição de reservas para o próximo ano. Adicionalmente, elucidou que os dividendos constituem 25% sobre o lucro líquido. Propõe-se que seja um valor equiparado. O Conselheiro **Cileno Borges** indagou que nos outros exercícios que a Companhia

auferiu lucro e foi paga a PLR, se foi aplicado o JCP, já que legislação data de 1995. A Sra. Mônica respondeu que não. Disse que empregados da CDP participaram em 2014 de um curso em Brasília, no qual foi orientado que empresa avaliasse se o JCP seria a melhor forma de pagar. Contudo, nos exercícios seguintes não houve lucro e não teve como aplicar. O Consultor André Proença esclareceu que legislação permite o pagamento do JCP ao acionista, é uma correção do capital que o acionista tem na empresa. A lei permite a conversão do JCP em dividendos. Ou seja, os dividendos tem que ser pagos. Só que ao invés de receber em dividendos, recebe-se em JCP. É a mesma coisa. A vantagem é em relação ao imposto. É um prática normal como planejamento tributário. Realizados os esclarecimentos pela relatoria e colocado o assunto em votação, o CONSAD aprovou, por meio da Deliberação CONSAD nº 81/2021, a proposição da **DIRAFI/GECONT** ao pagamento do Juros sobre Capital Próprio (JCP), dentro dos limites legais, considerando o limite dos dividendos mínimos obrigatórios (25%) para o exercício de 2021, conforme previsto na Política de Distribuição de Dividendos e/ou Juros sobre Capital Próprio da CDP, a ser deliberado pela Assembleia Geral Ordinária da CDP.

3.5. **Processo SEI nº 50901.009875/2021-24 - Plano de Negócios (PN) para o exercício de 2022, para conhecimento e deliberação.** Fundamento: Art. 62, inciso X do Estatuto Social. Relator: Sr. Ricardo Medina Viana (Gerente de Planejamento de Mercado - GEPLAM). Preliminarmente, o **GEPLAM** registrou que o PN vem sendo aprimorado ao longo dos exercícios, com a participação de todas as setoriais da empresa, para que possam participar desse planejamento de curto prazo, visando o ano posterior. Ressaltou que o PN está alinhado com o Planejamento Estratégico da CDP e os outros planejamentos setoriais que também redundam em ações que serão colocadas em prática e monitoradas pelo PN. Destacou que foram elegidos 5 (cinco) eixos de ações para o PN: **i) avaliação do Plano de Negócios de 2021, que vem sendo acompanhado trimestralmente, com a demonstração do resultado das ações alcançadas ao longo do exercício, além dos esclarecimentos das ações que ainda estão em andamento e, não foram iniciadas/concluídas e o porquê; ii) investimentos (estruturantes/serviços prioritários) para o ano de 2022; iii) oportunidade de negócios nas Unidades Portuárias e a ocupação das áreas ociosas (concentraram-se, principalmente, as ações relativas às cessões onerosas/áreas não afetadas às operações); iv) resumo da gestão financeira, de pessoas e o plano de marketing, constituindo o último em uma inovação; v) análise dos riscos e oportunidades nos vários cenários apresentados.** Passando a análise do **primeiro eixo (i) - avaliação do Plano de Negócios de 2021**, o Sr. Medina enfatizou que 2021 foi um ano ainda de consequências do movimento recessivo mundial, com a PANDEMIA de Covid-19. Nesse contexto, identificou-se um revés sob o aspecto da movimentação de mercadorias. Porém, apesar disso, a Companhia empreendeu várias ações, que estão sendo colocadas como prestação de contas, seja do ponto de vista da infraestrutura, tecnologia, da contratação de pessoas, e também das inovações. Destacou a aquisição de licença do aplicativo Marine Traffic, como um embrião, de treinamento aos colaboradores para realizar o controle do tráfego aquaviário e também das necessidades que o Porto teria, nessa mobilização de embarcação e disponibilidade de berços. Como ação de 2021, implementou-se, também, programa de conformidade e gerenciamento de resíduos no Porto de Santarém e que vai estar sendo estendido em 2022 às outras Unidades Portuárias, além do estudo de impacto ambiental e recuperação das áreas degradadas. Outro fator importante, ocorreu com a cessão onerosa da área 23 no Porto de Vila do Conde (06/12), vencido pela Alubar. Estima-se uma receita anual de R\$ 950 mil, somente com esta área. Foi, ainda, iniciado em 2021, o processo de aquisição das balanças rodoviárias (integradas no sistema de gestão portuária e faturamento) ao Porto de Vila do Conde. Observou que ocorriam problemas com essa limitação do peso de mercadorias que "entram e saem" do Porto. Ocorriam problemas, ou de tecnologia ou de infraestrutura, em que não se atendia o requisito de estar aferindo o peso da mercadoria. A expectativa é solucionar o problema, que era quase crônico à Companhia, conferindo celeridade ao ingresso e operações realizadas pelo Porto de Vila do Conde. Outra importante aquisição foi a compra de uma lancha para atender a operação e fiscalização naquela Unidade. O Sr. Medina prosseguiu destacando em relação ao primeiro eixo: ação de dragagem de manutenção dos berços de atracação e canais de acesso do Terminal Petroquímico de Miramar, que não foi implantada em 2021, mas está programada para o primeiro semestre 2022; início da aquisição e instalação do sistema de defensas das unidades portuárias, que foram iniciadas em 2021, mas a efetiva instalação ocorrerá em 2022. Sobre o **segundo eixo (ii) - investimentos (estruturantes/serviços prioritários)**, o Sr. Medina apontou como ações prioritárias para o ano de 2022, dentro dos objetivos estratégicos priorizado, ou seja, desenvolvimento da infraestrutura tecnológica, melhoria dos serviços, manutenção da infra

terrestre e aquaviária, e outras ações que se enquadram na competência da Companhia. Como exemplo, o Sr. Medina apontou a ampliação dos sistema de combate a incêndio nas áreas não operacionais do Porto de Vila do Conde e também no Porto de Itaituba. Além disso, há a implantação e modernização das Estações de Tratamento de Água de Santarém e Miramar. Ademais, destacam-se: **1)** continuação das obras de contenção e estabilização das margens da instalação portuária de Itaituba, assim como a instalação das boias para operação balsa-navio-balsa no Porto de Santarém, que é uma forma forma de incrementar os negócios, em função da própria manifestação e do interesse de operadores em fazer o escoamento dos grãos do meio Oeste pelos portos do Arco Norte e trazer os respectivos insumos para estes exportadores (fertilizantes). A respeito de Itaituba, essas obras são imprescindíveis para o interesse de casamento entre operações de Miritituba e Santarém ou Vila do Conde, eles se deem já em um planejamento de negócios da Companhia; **2)** processo de ordenamento da áreas de fundeio e o ordenamento do controle do tráfego aquaviário em Santarém; **3)** recuperação da infraestrutura do píer 300, com a retirada do navio Haidar, em Vila do Conde; **4)** dragagem do Terminal Petroquímico de Miramar; **5)** regularização institucional da instalação de Itaituba e sua situação fundiária. Na sequência, com relação ao **terceiro eixo (iii)-investimentos (estruturantes/serviços prioritários)**, o Sr. Medina registrou as oportunidades de negócio, com foco nas cessões onerosas, embora também tenha se enfatizado algumas formas de licitação convencional, dos arrendamentos. No Porto de Vila do Conde, indica-se uma área de apoio logístico para racionalizar o trânsito de veículos que ingressam no Porto. Através de um grupo de estudo, está sendo realizado um processo de credenciamento de pátio de triagem ou zona de apoio logístico. No Porto de Belém, destacou-se a primeira licitação da área 5A-4 que ocorrerá em dezembro. No Porto de Santarém, há expectativa de viabilizar a operação de transbordo de cargas na área de fundeio, com as embarcações amarradas em conjunto de boias. Essa modalidade de operação está sendo ultimada, considerado-se uma inovação e que será perene. Nesse contexto, foi feita consulta à ANTAQ e a expectativa é de que até janeiro o tema seja regulamente para que a Companhia possa ofertar mais essa oportunidade de negócio, para aproveitar a safra do agronegócio de 2022. Passando-se ao **quarto eixo (iv)-resumo da gestão financeira, de pessoas e o plano de marketing**, no caso da gestão financeira, há a precisão de receita de R\$ 312 milhões, decorrente de receita tarifária e arrendamento. No cenário conservador, a previsão é o resultado de R\$ 60 milhões, superando o de 2021. Além disso, há o sistema de custeio que será implantado para que ocorra o controle mais efetivo dos custos e despesas. Com relação às ações de *marketing*, para reforçar a imagem institucional da CDP; o **GEPLAM** apontou o reforço do *marketing* regional, em que pretende-se aumentar a visibilidade das ofertas comerciais das áreas não afetas à operação; ênfase na promoção do reforço da comunicação nas expansões das operações de importância na Região Norte sob o aspecto logístico e estratégico para os interessados em fazer negócio com a CDP; promover o engajamento dos empregados em Campanhas e favorecer o desenvolvimento de melhor clima organizacional. Por fim, no que tange ao **quinto eixo (v)-análise dos riscos e oportunidades nos vários cenários apresentados**, o Sr. Medina registrou estudos do contexto econômico, no qual continua-se a recuperação em 2022, em que pese as restrições impostas pela PANDEMIA, mas que já apresenta-se otimismo de fechar alguns negócios. No contexto político, ponderou a existência de um cenário oscilante em função das eleições. A preocupação do risco refere-se à invasão dos dados (hackers em sítios oficiais - a exemplo Ministério da Saúde). Trata-se de uma preocupação para a Companhia também se proteger. No âmbito interno, operacional e financeiro, enfatiza-se a safra de grãos que auxilia no desenvolvimento de negócios em Santarém, Itaituba e Vila do Conde. Como novidade, destaca-se a movimentação de contêiner no Porto de Santarém. Há perspectiva da realização dos arrendamentos das áreas VDC 10 e VDC 10-A (Hydro). Concluindo, o relator comentou sobre o acompanhamento das ações planejadas para 2022, com reuniões trimestrais (abril/julho/outubro 2022 e janeiro de 2023) à DIREXE e CONSAD. Aberta a palavra para perguntas, a **Presidente do CONSAD** observou, inicialmente, que não há metas estabelecidas, prazos, há apenas atividades a serem desenvolvidas (exemplo melhoria no Portal CDP), e não como fazê-lo. Perguntou se é um formato padrão do PN. O Sr. Medina respondeu que o PN contempla ações a serem implementadas, como metas a serem cumpridas. No acompanhamento anual, as ações são desmembradas, sendo verificado seu atendimento ou não. Exemplo, há uma licitação prevista para ocorrer; a mesma é desmembrada, com a recepção da manifestação de interesse; solicitação do estudo de viabilidade; análise do mesmo; envio à Secretaria, até que seja alcançada. A **Presidente do CONSAD** sugere que o PN possua um formato mais objetivo para que seja possível aferir algum percentual de execução. O Sr. Medina pontuou que o PN é um norteador, há as metas de cumprimento de orçamento, de fato, foi uma preocupação, pois havia uma necessidade

de fazer esse acompanhamento. A proposição do PN, de fato, não tem a meta, estabelece as ações como um rumo que a Companhia teria que tomar no exercício. O Conselheiro **Guilherme Bianco** registrou que o PN tem uma visão para público externo. É interessante que o Plano traga diretrizes de como a Companhia vai atuar. Meta é "olhando um pouco mais para dentro" e o PN mais mostrando para fora para "onde queremos ir". Opina ser possível mesclar a sugestão da Presidente aos fatores do que já vem sido trazido no Plano. Por exemplo, expectativa de receita de R\$ 312 milhões seria uma meta. Observou, por outro lado, que no Plano não há o valor da despesa. Apenas, houve a citação qualitativamente, mas não quantitativamente. Ademais, o Conselheiro **Guilherme** discordou do texto inicial que avalia o exercício anterior, pois a Companhia até bateu alguns recordes de movimentação, que foram divulgados à sociedade. Acredita que a Companhia teve bom desempenho, apesar da sociedade estar vivenciando momento de PANDEMIA. Sugere realizar o ajuste. O Sr. **GEPLAM** pontuou sobre a despesa, não constou da apresentação, mas está no PN, um dos anexos traz a DRE e sua análise. A movimentação com record foi exclusiva do fertilizante, melhorou um pouco no polo aluminífero, mas caiu no agronegócio, houve um decréscimo de R\$ 5 milhões. O Conselheiro **Guilherme Bianco** sugeriu que tais esclarecimentos constem no texto inicial do PN. Foram esses efeitos que afetaram à Companhia. Outro ponto que o Conselheiro **Guilherme** destacou seria o *marketing* (muito abrangente). O Sr. Medina justificou que a questão do marketing ainda está sendo desenvolvida, de forma inicial, para maior maturidade nos próximos exercícios. O Conselheiro **Guilherme** discordou também dos cenários, em especial quanto ao cenário político. Entende que a discussão do cenário político seja nacional ou regional não acrescenta no Plano. É uma obviedade, que não necessita estar em um relatório de uma empresa estatal. Quanto ao cenário econômico, observou se a denominação mudasse para "sanitário", serviria, pois indicou a descrição da PANDEMIA. A descrição de um cenário econômico poderia tratar de inflação, taxas portuárias, SELIC, outros pontos relacionados às ações da Companhia. Nesse sentido, sugeriu a retirada do cenário político, com ajustes dos outros cenários, especialmente do econômico. Por último, o Conselheiro **Guilherme** observou que foi citado Itaituba. O Governo Federal realizou a licitação da Br-163, tirando a soja/milho de Mato Grosso, especialmente para Miritituba. No Edital de Licitação, há a pavimentação de outros acessos a outros Portos e que, fato, precisa ser analisada para encaminhamento da melhor solução para Itaituba em 2022. O Sr. Medina justificou que a Companhia tem recebido alguns players, mas para implementar qualquer ação, é necessária a regulamentação institucional e fundiária daquela instalação. O Conselheiro **Geraldo Medeiros** endossou as observações do Conselheiro Guilherme, em especial com relação à retirada do risco político, e perguntou se o documento retornará ao Colegiado. A **Presidente do CONSAD** também concorda com os Conselheiros quanto aos cenários apresentados. Ultrapassados os debates, e registradas as observações sobre o documento, o assunto foi colocado em votação, tendo o CONSAD aprovado o Plano de Negócio para o exercício de 2022, por meio da Deliberação nº 82/2021. Ficou acordado que, após o ajustes, a minuta final será enviada aos Conselheiros e, posteriormente, publicado no Portal CDP.

3.6. **Processo SEI nº 50901.001552/2021-92 - Contratação de empresa especializada para realizar o monitoramento da qualidade do ar – MQA no Terminal Petroquímico de Miramar, Porto de Santarém e Porto de Vila do Conde, justificando-se a partir do cumprimento de exigências da SEMAS para obtenção das licenças de operação das referidas unidades portuárias, para conhecimento e deliberação.** Fundamento: Art. 62, VII, do Estatuto Social. Relator: Cleyton Barbosa (Gerente da Relação Porto-Cidade e Meio Ambiente - GERPMA). O **GERPMA** relatou que a instrução do processo iniciou-se com o recebimento das novas licenças de operação nos portos, em que foi solicitado o monitoramento da qualidade do ar, como condicionante. Ato contínuo, foi elaborado Termo de Referência e pesquisa de mercado. O processo seguiu todas as fases, incluindo análise de conformidade, contudo, por equívoco os autos não foram enviados ao CONSAD, tendo em vista o valor orçado superar o limite de alçada. O certame foi realizado e quando da homologação, observou-se a ausência da deliberação do CONSAD, não tendo sido, portanto, efetivada a homologação. Sugere-se o saneamento do processo, com deliberação do Conselho de Administração, convalidando os atos. O Conselheiro **Cileno Borges** pediu a palavra e observou que o processo inicia no mês de fevereiro com um despacho e citando como anexo o Termo de Referência. O próximo passo do processo ocorreu com o Termo de Referência apenas no mês de junho. Externou surpresa não com a inclusão do assunto em pauta, em função da alçada do CONSAD, mas a licitação já foi feita. Se já foi realizado o certame e o processo foi enviado para aprovação, o encaminhamento foi intempestivo? A **Presidente do CONSAD** ponderou que o processo não está

intempestivo, foi encaminhado ao CONSAD para correção do erro formal de tramitação. Quanto à tramitação do processo, o **GERPMA** esclareceu que o processo iniciou fisicamente, contudo, após, todos os Termos de Referência (original e adequações de melhoria posteriores) foram produzidos via SEI, para facilitar a assinatura. Além disso, há programação de contratação, para a qual o **GERPMA** ficou em 27 (vinte e sete) processos. Provavelmente esse período de fevereiro a março ocorreu porque mesma técnica, que estava fazendo esse processo, estava responsável pelos outros. Conforme a técnica foi finalizando, foi dando continuidade ao processo seguinte. Pontuou que o Termo de Referência não foi anexado só em junho. A elaboração do documento ocorreu em 22 de fevereiro, houve revisão por parte da Supervisora em março. Após, foram realizadas as adequações. Em maio foi finalizado, com as adequações das não conformidades. A **Presidente do CONSAD** sugeriu apenas abrir o processo no SEI quando tiver sido produzida a documentação mínima. O Conselheiro **Cileno Borges** perguntou se haverá algum dano à CDP (ressarcimento, multa), por distratar um contrato já adjudicado. A **Presidente Karênina Dian** opinou que, independente do aspecto jurídico, há prejuízo à Companhia, pois existe todo um esforço físico que se perde. O Conselheiro **Luciano Lourenço** registrou que, mais uma vez fica claro que todo o processo de contratação, desde o PAC até gestão contratual tem que ser aprimorado na CDP. Com relação ao processo em discussão, opina que deve ficar clara a competência do CONSAD, ou seja, não homologando o processo licitatório. Quanto ao questionamento do Conselheiro **Cileno Borges**, se haveria algum prejuízo legal para o processo reiniciar, foi convidada a participar da mesa, a Sra. Maria da Conceição Campo Ceí, Gerente Jurídica (GEJURI) da CDP, a qual respondeu que não vislumbra prejuízo jurídico para o processo ser reiniciado. Contudo, pode haver prejuízo financeiro à CDP, no sentido de ser adjudicado por um valor maior, já que hoje as empresas que são conhecedoras do pregão por terem participado do mesmo, poderão dar uma proposta diferente. A **Presidente do CONSAD** observou que a deliberação deste Colegiado deverá ficar restrita a corrigir um erro de tramitação que houve no processo, no âmbito das competências deste Colegiado. Colocado o assunto em votação, os Conselheiros **Karênina, Geraldo, Guilherme e Luciano** votaram pela convalidação. Registrou-se o voto contrário do Conselheiro **Cileno Borges**, o qual justificou por não ter ocorrido mérito de discussão no CONSAD para convalidar o ato. Em seu entendimento, há situações no processo que precisariam ser esclarecidas. O Conselheiro **Luciano** indagou se as falhas processuais suscitadas pelo Conselheiro **Cileno** estariam identificadas na fase do pronunciamento do CONSAD ou não. Caso positivo, precisariam ser registradas, e se for o caso, o processo reavaliado. Caso os apontamentos seja posteriores a fase em que o CONSAD deveria ter se manifestado, e extrapolar as competências do CONSAD, não precisam ser registrados. A **Presidente do CONSAD** destacou que o processo foi disponibilizado aos Conselheiros, com todos os documentos que compõem sua instrução. Opina pela convalidação, pois, em seu entendimento não identificaram-se falhas graves. Diante da consideração da **Presidente do CONSAD**, o Conselheiro **Luciano** solicitou ao Conselheiro **Cileno** que externasse todas as suas dúvidas, para os devidos esclarecimentos na presente sessão. Nesse sentido, foi solicitado novamente o comparecimento do **GERPMA** para esclarecimentos, indicados pelo Conselheiro Cileno, que iniciou perguntando se é o primeiro contrato de monitoramento celebrado pela CDP. O **GERPMA** respondeu que existe um contrato em Outeiro que foi a primeira solicitação do Órgão Ambiental para licenciamento, e, após, a renovação da licença dos demais Portos (Miramar, Belém, Vila do Conde), passaram a ter como exigência dentro da condicionante, que não existe e passou-se a licitação. Não foi incluído no contrato já existente, porque ultrapassaria 25% do valor. O Conselheiro **Cileno Borges** observou que quando se fala em Porto de Belém, refere-se a Porto Organizado, que envolve Belém, Miramar e Outeiro. Questionou porque existir um contrato para Miramar e um para Outeiro, sabendo que o Porto Organizado de Belém envolve os três Portos da Região Metropolitana. O **GERPMA** justificou que o Órgão Ambiental não enxerga o Porto Organizado com os três únicos, prova que cada Unidade possui suas condicionantes e licença específicas. Antes, não havia essa exigência para Miramar e Belém. Conforme, as licenças foram renovadas, o Órgão passou a cobrar da Companhia. O Conselheiro **Cileno Borges** perguntou quais as validades das licenças ambientais. O **GERPMA** respondeu que a partir da renovação, começou a ser cobrada como condicionante, e cada condicionante, dependendo do tipo da condicionante, existe prazo de 30 (trinta), 60 (sessenta) e 1.865 (mil oitocentos e sessenta e cinco) dias, que é o tempo da validade da licença. Porém, anualmente dentro do relatório de informação ambiental anual, é necessário o envio dessas informações. Como está em processo de contratação, justifica-se para o Órgão Ambiental, indicando o processo licitatório em curso, e, quando finalizado, encaminha-se o contrato assinado, com o cronograma de início de execução. Em Vila do Conde, a licença já previa a elaboração do Plano, que foi elaborado pelas gestões anteriores, mas

só foi aprovado em 2020 pelo Órgão Ambiental. O Conselheiro **Cileno Borges** perguntou sobre as notificações com prazo de 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias que constam nos autos e se a as mesmas foram cumpridas tempestivamente. O **GERPMA** ratificou que, por exemplo, há a condicionante de 60 (sessenta) dias, se dentro do prazo não conseguiu atender, é endereçado um Ofício, com as justificativas e solicita-se a prorrogação de prazo. O Órgão está ciente fez a tramitação de contratação. O Conselheiro **Cileno Borges** perguntou sobre a situação específica em relação ao valor global, que não foi informado pela Hidro. Isso seria motivo para inviabilizar a licitação? O **GERPMA** respondeu que em conversa com o Presidente da CPL, foi informado que existe um prazo que a empresa tem que enviar a proposta, e essa empresa não teria apresentado de acordo com o contido no Edital, em função disso o pregoeiro pode desclassificar a empresa. Foi consultado o Jurídico e seguiu-se a tramitação de adjudicação. A **Presidente do CONSAD** reforçou que a análise deve se limitar até os atos de competência desse Colegiado, a parte do realização do pregão, foge a competência do Conselho. O Conselheiro **Cileno Borges** registrou que, com relação a consulta com cotação de preços, houve consulta no site governamental com os valores a esse tipo de prestação de serviços, e não foi encontrado nada. Ato seguinte, foi realizada uma consulta através do google, para verificar algum parâmetro de referência como estimativa de quanto seria pago a esse tipo de prestação de serviço. Perguntou se há esse tipo de contratação em outras Companhia Docas e se foi realizada consulta às mesmas. O **GERPMA** respondeu que o Instrumento Normativo para Gestão do Regulamento de Licitações e Contratos da CDP dispõe sobre as consultas, em seu art. 15, com quatro incisos que precisam ser seguidos. Primeiro, consulta-se o portal de compras governamentais, se tiver alguma Ata de Registro de Preços ativa, a CDP pode aderir; uma vez que não encontra-se, passasse ao inciso II, em outros Portos e Companhias, que possuem contratos com mesmo objeto e metodologia. A dificuldade, é que às vezes encontra-se Atas nas esferas estadual, municipal, e a CDP não pode aderir, pois é necessário ser esfera federal. Por vezes, encontra-se em algum Porto, no entanto, não é está de acordo com a metodologia que a CDP está adotando. Em função disso, justifica-se e é realizada a pesquisa de mercado para fazer o preço de referência. O Conselheiro **Cileno Borges** prosseguiu nas indagações, registrando com relação à Resolução da SEMAS de 2018, na qual não verificou no escopo da mesma nada determinando a exigência do monitoramento do ar para que seja uma condicionante à concessão da licença de operação ambiental. O **GERPMA** respondeu que a Resolução serve de parâmetro para se buscar a qualidade do ar, assim como a CONAMA; ela vai ter trazer a metodologia. A obrigatoriedade da CDP fazer ou não está no corpo da condicionante da licença de operação. É necessário comprovar que as ações (condicionantes) estão sendo realizadas no RIA (relatório de informações ambiental). Então na Resolução SEMAS, não será encontrado, pois está no corpo da licença de operação do Porto. O Conselheiro **Cileno Borges** perguntou se a licença de operação é de responsabilidade exclusiva da Autoridade Portuária. O custo do contrato não deveria ser repartido entre todos que usam o espaço do Porto para fazer seus serviços, com seus equipamentos e instalações próprias. O **GERPMA** respondeu negativamente, pois cada arrendamento tem sua licença de operação e faz o monitoramento da qualidade do ar. Ele poderia ser feito em forma de rateio se fosse um monitoramento integrado, mas o Órgão Ambiental não está exigindo o monitoramento integrado. O único em que se exige o monitoramento integrado é para Miramar, só que o do citado Terminal que consta no processo em discussão são os pontos específicos dentro da área primária. A área secundária ficou específica para cada arrendamento fazer seu monitoramento e encaminhar ao Órgão Ambiental. O Conselheiro **Cileno Borges** observou que há pontos de medição (ex. próximo UFOPA), sendo que as empresas proponentes irão utilizar embarcações para poder fazer a medição. Por que inserir no contrato o gasto com embarcações, se serão áreas na área da cidade e não mar adentro. O **GERPMA** respondeu que há pontos dentro da área do Porto, assim como fora do Porto para identificar como está a qualidade do ar no local, pois é necessário informar ao Órgão se a atividade portuária está interferindo na qualidade do ar da cidade. O Conselheiro **Cileno Borges** observou que as medições para Miramar são semestrais e Vila do Conde e Santarém são trimestrais, e o contrato é global por 5 (cinco) anos, e pergunta se mensalmente será pago o valor do contrato à contratada. O **GERPMA** esclareceu que o pagamento será feito por campanha, por exemplo, se for trimestral, será por trimestre. Dirimidas as dúvidas, a **Presidente do CONSAD** colocou o assunto em votação, os Conselheiros **Karênina, Guilherme, Geraldo e Luciano** ratificaram voto pela convalidação. O Conselheiro **Cileno** votou contrário, justificando que as licenças encontra-se renovadas pela SEMAS, de fato há condicionantes nas mesmas, que sejam atendidas, relativas não só ao monitoramento do ar. Reforçou que, em seu entendimento, com base na Resolução anteriormente citada da SEMAS, inexistente exigência à autoridade portuária. Se as licenças estão

em vigor e tem duração de 4/5 anos, e em função de que a discussão no âmbito do CONSAD não foi feita tempestivamente, ratifica voto contrário. O CONSAD convalidou, por maioria, os atos do processo licitatório, praticados anteriormente ao limite de competência do CONSAD, relativos à contratação de empresa especializada para realizar o monitoramento da Qualidade do Ar – MQA no Terminal Petroquímico de Miramar, Porto de Santarém e Porto de Vila do Conde, justificando-se a partir do cumprimento de exigências da SESMA para obtenção das licenças de operação das referidas unidades portuária, por maioria, através da Deliberação nº 83/2021.

3.7. **Processo SEI nº 50901.002090/2020-40 - Aquisição do Sistema de Gestão Portuária, para conhecimento e deliberação quanto aos ajustes realizados nos autos.** Fundamento: Art. 62, VII, do Estatuto Social. Relator: Sr. Fábio Gonçalves (Gerente de Tecnologia da Informação - GETINF). A **Presidente do CONSAD** iniciou indagando os motivos pelos quais a demanda foi encaminhada para deliberação, e não só somente para conhecimento, uma vez que o CONSAD já havia autorizado o mérito do processo. O **GETINF** respondeu que a instrução do processo, em vista dos questionamentos levantados pelo TCU, considerando o Acórdão 2.037/2019, foram emitidas recomendações do Tribunal acerca de contratações de serviços para área de TI. As normativas que regem as contratações de TI são constantemente revisadas. No âmbito dos estudos realizados, foi identificado que a utilização da unidade serviço técnica é questionável, por faltarem alguns artefatos, deixando a Administração Pública vulnerável às empresas. Em face disso, foram emitidas diversas recomendações pelo Tribunal de Contas. A equipe técnica optou pela utilização do ponto de função e por este motivo, optou-se pela mudança do Termo de Referência do processo licitatório. Destacou que, à época do início do processo, não foram apresentados alguns artefatos, um deles, era o catálogo de serviços. A esse catálogo de serviços já deveriam estar definidos os valores para cada tipo de contratação. Por se tratar de uma nova tecnologia que será implantada, na qual não há como definir quais os serviços, ainda, na totalidade, quais os serviços a serem customizados, optou-se por mudar por ponto de função. A mudança implicou em alteração de valor (previsto), que passou de aproximadamente R\$ 12,7 milhões para R\$ 14,5 milhões. Trata-se de um valor estimado, o qual só vai ser utilizado, se for necessária customização. Em complemento as informações técnicas relatadas pelo GETINF, a **Presidente do CONSAD** convidou a Sra. Maria da Conceição Campos Cei (**GEJURI**) para compor novamente a mesa, solicitando esclarecimentos, sob aspecto jurídico, a respeito da necessidade de se dar apenas conhecimento ao CONSAD ou emissão de nova deliberação, uma vez que já havia sido aprovado o mérito. A **GEJURI** opinou que o CONSAD aprova ato. A essência da contratação não foi modificada. O que mudou foi alguma metodologia do que precisava ser contratado, e, conseqüentemente foi alterado o Termo de Referência. Todavia, foi apontada a necessidade de envio ao CONSAD para aprovação novamente, uma vez que trata-se de entendimento, que os Órgãos de Controle estabelecem como exigência, quando há modificação. O Conselheiro **Cileno Borges** apontou que o Acórdão 2.037 data do ano de 2019, ao passo que a aprovação anterior pelo CONSAD foi feita posteriormente a esta data. Ademais, ponderou que no certame houve um vencedor, o qual foi verificado ser pessoa física e não jurídica. Em seu entendimento, mais do que o normativo do TCU, foi este o fato que motivou o cancelamento da licitação. O **GETINF** elucidou que a empresa vencedora, de fato, apresentou o CPF e não o CNPJ, o que gerou a não homologação da licitação. Coincidentemente foi no mesmo período dos questionamentos do TCU. A **GEJURI** ponderou que se fosse apenas a questão do CNPJ, o pregoeiro poderia ter anulado o ato e dado seguimento. Entretanto, coincidiu com os questionamentos da Corte de Contas, e aproveitou-se para realizar a revisão para atender o órgãos de fiscalização. O Conselheiro **Luciano Lourenço** registrou que, novamente, fica evidente a necessidade de evoluir os sistemas de contratação da Companhia. O Conselheiro **Guilherme Bianco** opinou que, considerando que houve alteração de valor, teoricamente, os autos precisariam ser novamente deliberados pelo CONSAD. Pontuou que o Colegiado não aprova método técnico de precificação, delibera sobre a importância do sistema (objeto) à Companhia e valores. O Conselheiro **Cileno Borges** corroborou registro quanto à importância da mudança do sistema à empresa. Acrescenta que o Regimento Interno do CONSAD é omissivo quanto à situação. Por outro lado, o Regimento Interno é claro em relação ao valor alçada ou em outras situações que não passaram por este Colegiado. Exemplificou: contrato de manutenção elétrica (aditivo que atingiria valor de alçada); homologação do contrato dos auditores independentes e do monitoramento do ar. Não obstante tais ponderações, entende pela necessidade da aprovação, face a relevância da contratação à CDP. Realizados os devidos esclarecimentos pelo **GETINF** e **GEJURI** e registros dos Conselheiros, a Presidente



do CONSAD colocou o assunto foi colocado em votação, que ocorreu da seguinte forma: o CONSAD aprovou, por unanimidade, através da Deliberação nº 84/2021, o seguimento do processo de contratação, tendo em vista a importância do objeto.

3.8. **Processo SEI nº 50000.064431/2019-91 - Acompanhamento da Supervisão Ministerial 2019/2020, visando promover o acompanhamento das oportunidades de melhoria consignadas no referido relatório, e demais avanços implementados pela CDP, bem como subsidiar a realização de nova Supervisão Ministerial marcada para os biênio 2022/2023, para conhecimento e deliberação.** O Sr. Eduardo Henrique Pinto Bezerra (Diretor-Presidente - DIRPRE) registrou que está sendo elaborada Nota Técnica em relação ao tema. Destacou a situação da corregedoria, na qual a CDP trabalha com o Comitê Correcional; a Ouvidoria, para a qual está sendo finalizado um normativo; e outras questões da área de integridade que foram apontadas no relatório de Supervisão Ministerial, as quais também estão todas endereçadas no âmbito da CDP. Uma das recomendações de melhoria foi relativa ao cargo de Ouvidor. Contudo, ainda não logrou êxito, em função do Plano de Empregos Comissionados e Funções de Confiança, que retornou da Sest e ainda está sendo analisado internamente, devido a questões administrativas e trabalhistas. Quanto à área de integridade, o **DIRPRE** acrescentou que a equipe da **GEGEST** está sendo robustecida. Com relação à Ouvidoria, o **DIRPRE** registrou que a CDP possui um número baixo de demandas, sendo todas atendidas. Disse que todas evidências das ações que vem sendo adotadas pela CDP, em resposta aos pontos elencados no Relatório, serão consolidadas em relatório, a ser endereçado oportunamente a este Colegiado. O CONSAD tomou conhecimento da informações relatadas pelo **DIRPRE** e aguardará o relatório final.

3.9. **Processo SEI nº 50901.009695/2021-42 - Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) para o exercício de 2022, para conhecimento e deliberação.** Fundamento: Art. 62, inciso XVII, do Estatuto Social. Relator: Sr. Alexandre Gatinho (Auditoria Interna). Convidado: Maurício Lopes (Presidente do Comitê de Auditoria). O Sr. Alexandre pontou que todos os passos de elaboração do PAINT foram seguidos, nos moldes da Instrução Normativa da CGU, discutidos pela equipe da Auditoria Interna, com o acompanhamento e supervisão dos membros do Comitê de Auditoria. Após, a elaboração do PAINT preliminar, foi encaminhado para fins de Parecer da Controladoria Geral da União, retornando com manifestação favorável para apreciação final do CONSAD e encaminhamento do Plano definitivo da CGU. O Sr. Maurício Lopes registrou concordância quanto ao PAINT/2022 O CONSAD tomou ciência e aprovou o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) da CDP para o exercício de 2022, por meio da da Deliberação CONSAD nº 85/2021.

3.10. **Processo SEI nº 50901.009805/2021-76 - Cancelamento da atividade "Adequação da Companhia à Lei Geral de Proteção de Dados" no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT)/2021 e inclusão no PAINT/2022, para conhecimento e deliberação.** Fundamento: Art. 62, inciso XVII, do Estatuto Social. Relator: Sr. Alexandre Gatinho (Auditoria Interna). O CONSAD tomou ciência e acatou o cancelamento da atividade "Adequação da Companhia à Lei Geral de Proteção de Dados" no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT)/2021 e inclusão no PAINT/2022.

3.11. **Processo SEI nº 50901.008805/2021-59 - Indicação da empregada LÍVIA FLÁVIA SILVA DA SILVA, como representante da CDP para atuar no âmbito do SINC, para conhecimento e deliberação.** O CONSAD tomou conhecimento e aprovou a indicação em tela.

3.12. **Processo SEI nº 50000.033370/2021-34 - Ofício-Circular nº 2211/2021/SE (relatório de gestão do patrocínio de planos de benefícios previdenciário), para conhecimento e apreciação.** Fundamento: Art. 62, XXXVII, do Estatuto Social. Relator: Sr. Márcio Costa (Gerente de Gestão Estratégica - GEGEST). O CONSAD tomou conhecimento.

3.13. **Processo SEI nº 50901.009824/2021-01 - Relatório de Avaliação do 5º Ciclo do Indicador de Governança IG-Sest, para conhecimento e apreciação.** Sr. Márcio Costa (Gerente de Gestão Estratégica - GEGEST). O **GEGEST** apontou que 18 (dezoito) itens constantes no Relatório foram registrados como não atendidos pela CDP. Após análise minuciosa, verificou-se que desses 18 (dezoito) itens, a maioria já está sendo cumprido. A título de exemplificação, um dos itens é se o Comitê de Auditoria tem, em sua composição, membro com formação na área de contabilidade societária, o qual a CDP possui, tendo sido encaminhado o currículo respectivo. Outro item, refere-se à avaliação da Diretoria e auto avaliação do CONSAD, para o qual foi evidenciada a realização, por meio de Ata do Comitê de

elegibilidade, aferindo a conformidade do processo de avaliação. O Sr. Márcio informou ao CONSAD que foi solicitada intermediação da SNPTA, com a indicação dos itens que a Companhia estaria contestando. É provável que a pontuação não seja alterada, mas é importante é entender os motivos que foram considerados não atendidos, haja vista que foram enviados os documentos comprobatórios e também para que sejam implementadas melhorias, caso necessárias, nos próximos ciclos. O CONSAD tomou conhecimento e monitorará o tema.

3.14. **Processo SEI nº 50901.009559/2021-52 - Atas de Reunião: 1362ª, 1363ª, 1364ª, 1365ª R.O's; R.E's de 02 e 10/12/2021 DIREXE; 611ª e 612ª R.O's CONFIS e 50ª, 51ª, 52ª e 53ª R.O COAUDI, para conhecimento.** O CONSAD tomou conhecimento das Atas e reforça registro do COAUDI, em sua 53ª R.O quanto às recomendações da Auditoria Interna (2018), não implementadas e vencidas, a fim que seja informado sobre as áreas que estão com a implementação das recomendações vencidas, para os devidos esclarecimentos.

#### 4. **Assuntos Gerais:**

4.1. O Conselheiro **Cileno Borges** perguntou ao DIRPRE a respeito do processo de incorporação dos domingos. O DIRPRE respondeu que trata-se de questão que estava prevista no Plano de Empregos e Salários - PES, internalizado na CDP em 2014, e a princípio não foi executado pela Companhia. Nesse sentido, há aspectos jurídicos relevantes. Pontuou que solicitou manifestação conclusiva do jurídico. Seria uma incorporação dos domingos no salário dos empregados em troca da retirada do pagamento de domingos para quem trabalharia em turno de revezamento. Registrou que o PES estabelece contrato de trabalho de 36h. De outro lado, o turno de revezamento pressupõe que não se pague nenhum tipo de hora extra, pois é um turno de compensação. Contudo, os contratos de trabalho são de 36h, e quando a questão foi tratada no âmbito do PES, a própria Sest/ME reconheceu que a CDP poderia ter incorporado no salários dos empregados os domingos. Contudo, isso não foi executado e há revelantes aspectos jurídicos. É um assunto complexo e que encontra-se no jurídico. A matéria deve passar pelo CONSAD e é possível que seja realizada consulta à Sest/ME. É um assunto específico que não pode ser vinculado ao ACT.

#### 5. **Encerramento dos Trabalhos:**

5.1. Como não havia mais nada a tratar, a Presidente do CONSAD agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião tendo eu, LÍVIA FLÁVIA SILVA DA SILVA, Secretária dos Órgãos Colegiados, lavrado a presente Ata que depois de lida e achada conforme, vai assinada eletronicamente pelos Conselheiros e por mim. Belém/PA, Brasília/DF e São Paulo/SP, 21 de dezembro de 2021.

**KARÊNINA MARTINS TEIXEIRA DIAN**

Presidente do CONSAD

**CILENO SANTOS BORGES**

Conselheiro de Administração

**GERALDO MEDEIROS DE MORAIS**

Conselheiro de Administração

**GUILHERME LUIZ BIANCO**

Conselheiro de Administração

**LUCIANO LOURENÇO DA SILVA**

Conselheiro de Administração

**LÍVIA FLÁVIA SILVA DA SILVA**

Secretária dos Órgãos Colegiados

---

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Lourenço da Silva, Membro do CONSAD**, em



22/02/2022, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Luiz Bianco, Membro do CONSAD**, em 22/02/2022, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Karênina Martins Teixeira Dian, Presidente do CONSAD**, em 23/02/2022, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Cileno dos Santos Borges, Membro do CONSAD**, em 24/02/2022, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Livia Flavia Silva da Silva, Secretária dos Órgãos Colegiados**, em 25/02/2022, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Medeiros de Moraes, Membro do CONSAD**, em 04/03/2022, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5123856** e o código CRC **FBD9D735**.



Referência: Processo nº 50901.002699/2021-08



SEI nº 5123856

Avenida Presidente Vargas, 41 - Bairro Campina  
Belém/PA, CEP 66010-000  
Telefone: - [www.cdp.com.br](http://www.cdp.com.br)